



1
PUBLICADO
Jornal: O Cantagalo
Edição: 49 Pg. 03 Data: 30.09.05
Rúbrica

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 702/2005.

“ALTERA OS ARTIGOS 1º, I, II; 2º, § 2º; 2º, § 5º; 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; 5º; 7º; 13, PARÁGRAFO ÚNICO; 19, III DA LEI MUNICIPAL Nº 187/94.”

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação os artigos abaixo relacionados:

Art. 1º:

I - Micro Empresa (ME) – quando a receita bruta anual não exceder a 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) UFICANs.

II – Empresa de Pequeno Porte (EPP) – quando a receita bruta anual ultrapassar a quantia correspondente a 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) UFICANs, e não exceder a quantia correspondente a 4.280 (quatro mil duzentos e oitenta) UFICANs.

Art. 2º, § 2º: Em se tratando de novas Empresas, o enquadramento será obtido mediante a declaração de sua estimativa pelo titular da empresa, que deverá apresentar os documentos fiscais ao final do exercício fiscal caso a Administração Pública entenda necessário para fins de fiscalização.

Art. 2º, § 5º: O enquadramento de que tratam os parágrafos anteriores obedecerá a seguinte tabela:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Categoria	Faixa	Receita Bruta Anual em UFICAN
Micro Empresa	1	Até 565 UFICANs
	2	Acima de 565 até 1.130 UFICANs
	3	Acima de 1.130 até 1.695 UFICANs
	4	Acima de 1.695 até 2.260 UFICANs
Empresa de Pequeno Porte	5	Acima de 2.260 até 2.888 UFICANs
	6	Acima de 2.888 até 3.515 UFICANs
	7	Acima de 3.515 até 4.280 UFICANs

Art. 4º, Parágrafo único: São obrigatórios os seguintes livros e documentos fiscais abaixo arrolados:

- a) O livro de registro de ISS, no caso de prestadores de serviço;
- b) Os livros de registro de Entrada e Saída de Mercadorias;
- c) Os documentos pertinentes às operações previstas nos incisos.

Art. 5º: Será concedida a isenção total da Taxa de Funcionamento e Localização (Alvará) às Empresas beneficiárias desta Lei que vierem a se instalar no Município, no ano de sua instalação e no seguinte, caso permaneçam desenvolvendo a mesma atividade empresarial.

Art. 7º: Fica simplificado o recolhimento mensal do ISS das Empresas beneficiárias desta lei, que passará a ser conforme tabela abaixo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO REGIME SIMPLIFICADO DE ISS

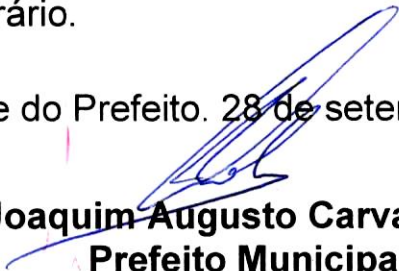
Categoria	Faixa	Recolhimento Mensal em %
Micro Empresa (ME)	1	0%
	2	0.5%
	3	1%
	4	1.5%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	5	2%
	6	2.5%
	7	3%

Artigo 13, Parágrafo único – O não atendimento da convocação no prazo que for marcado, ou a recusa ou ocultação de livros e documentos implicará em multa de até 02 (dois) UFICAN para ME, e até 06 (seis) UFICAN para EPP, a critério da Fazenda Municipal, aplicável em dobro em caso de reincidência, além da perda da condição de tratamento especial e diferenciado.

Artigo 19, III: As que um dos sócios, ou o titular, participe de outra pessoa jurídica, desde que o somatório dos faturamentos anuais ultrapasse 10.000 (dez mil) UFICANs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 28 de setembro de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal